

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.090/2020.

"Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Escrituração Fiscal, as Declarações Fiscais Eletrônicas e Recolhimento relativos ao ISSQN, por meio de Sistemas Informatizados via internet no Município de Uauá, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Uauá – Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 147, da Lei Complementar nº 351, de 14 de dezembro 2007; e

Considerando, que o Município deve dispor e instituir sistemas operacionais para melhor gerenciar seus tributos municipais; e

Considerando, finalmente, que os novos sistemas proporcionarão maior comodidade, facilidade e agilidade aos contribuintes, responsáveis e operadores pelas informações, junto aos órgãos públicos.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Uauá, o Regime Especial de Escrituração Fiscal, as Declarações Fiscais Eletrônicas e recolhimento relativos ao ISSQN, por meio de "SISTEMAS" informatizados via internet, nos termos deste Decreto.

CAPITULO I **DAS DISPOSICOES PRELIMINARES**

Art. 2º - Todas as pessoas físicas e jurídicas, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas de forma fixa ou eventual no Município de Uauá, sejam de direito público ou privado, inclusive órgãos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), cartórios, sociedades, associações, partidos e comitês políticos,

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

mesmo que tenham imunidades e isenções tributárias e não sejam contribuintes do ISSQN, deverão aderir e atender as disposições e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Complementar nº. 351 de 14 de dezembro de 2007 - Código Tributário Municipal, em especial, no seu artigo nº. 151.

Art. 3º - Compreendem-se os “Sistemas” Informatizados via internet:

I – A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS;

II – A Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço - DFeS;

III – O Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

§ 1º - Os “Sistemas” serão disponibilizados gratuitamente pelo Município em seu endereço eletrônico: <http://www.uaua.ba.gov.br>, no link: “Nota Fiscal Eletrônica”, para todos os usuários.

§ 2º - A utilização e operacionalização dos “Sistemas” deverão ser de acordo com os manuais disponibilizados nos mesmos, devendo todos ficarem cientes de seus conteúdos, pois poderão ser utilizados nas decisões e julgamentos administrativos e/ou judiciais.

§ 3º - A Divisão de Tributos e Dívida Ativa, orientará os contribuintes quanto à correta operacionalização dos “Sistemas” no link “dúvidas”, por e-mail, telefone ou em suas instalações.

Art. 4º - Os usuários acessarão e utilizarão os “Sistemas”, através de “LOGINS” e “SENHAS”, fornecidos pela Divisão de Tributos e Dívida Ativa, de forma coletiva ou individual, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo único - As “SENHAS” fornecidas pela Divisão de Tributos e Dívida Ativa serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades, se fornecida a terceiros, pelo mau uso, omissão e demais situações.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS – NfeS.

Art. 5º - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, o documento emitido e armazenado eletronicamente no “Sistema”, com o objetivo de registrar as operações relativas as prestações de serviços.

Art. 6º - Todos os contribuintes sediados ou domiciliados no Município de Uauá, que sejam prestadores de serviços, de forma contínua ou eventual, ainda que sejam imunes, isentas ou que não estejam sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NfeS, respeitadas as exceções previstas neste decreto.

Parágrafo Único - É irretratável o enquadramento do contribuinte no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

Art. 7º - Para adesão ao Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, o contribuinte deverá, espontaneamente ou por ato de ofício, por meio da Notificação, comparecer na Divisão de Tributos e Dívida Ativa, munidos dos seguintes documentos:

I - Contrato social (última alteração) ou Estatuto Social;

II - Cartão atualizado do CNPJ;

III - Cédula de Identidade (RG), CPF e procuração específica, quando representado;

IV - Livro Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Livro RISS);

V – Todas as Notas Fiscais ainda não utilizadas; e

VI - Outros documentos que o fisco julgar necessários.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Contribuinte, incluído no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, receberá um Termo de seu enquadramento e, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS.

Parágrafo Único - A partir da data de vigência do presente Decreto não mais serão expedidas Autorizações de Impressão do Documento Fiscal - AIDF, salvos os casos que a Divisão de Tributos e Dívida Ativa, julgar necessários.

Art. 9º - O modelo da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, será o constante no “Sistema”.

§ 1º - Quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão ser preenchidos todos os campos exigíveis, bem como ser indicado no campo das observações, as isenções, imunidades ou quaisquer outras desonerações tributárias legais, relativas ao ISS, mencionando o número do Parecer/Dispositivo Legal ou processo administrativo que reconhece o benefício.

§ 2º - A emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFeS, poderão ser emitidas individualmente e diretamente no “Sistema” ou em lote, por meio de arquivo eletrônico, o qual deverá ser importado dentro do mês de competência ou até um dia ulterior à data do vencimento do ISSQN.

Art. 10 - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviço - RPS, o qual somente poderá ser utilizado no caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.

§ 1º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, será previamente autorizado pela Divisão de Tributos e Dívida Ativa no próprio “Sistema” após o enquadramento do contribuinte na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS.

§ 2º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, antes de ser utilizado, deverá ser impresso pelo contribuinte e apresentado na Divisão de Tributos e Dívida Ativa, para ser autenticado pela Autoridade Fiscal, validando o mesmo.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O Recibo Provisório de Serviços - RPS, previamente autorizado e validado, quando necessário, deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via destinada ao Tomador do Serviço e a 2ª (segunda) destinada ao arquivo do contribuinte.

§ 4º - O Recibo Provisório de Serviço – RPS emitido erroneamente, deve ser cancelado com a inserção de uma tarja “Cancelado” nas 2 (duas) vias.

§ 5º - Os Recibos Provisórios de Serviços – RPS emitidos e cancelados, devem ser mantidos em arquivo no estabelecimento do contribuinte e disponíveis ao Fisco Municipal, quando este solicitar, pelo prazo decadencial legal.

§ 6º - A Divisão de Tributos e Dívida Ativa, poderá a qualquer tempo, limitar ou bloquear a utilização de Recibo Provisório de Serviço - RPS do contribuinte, por ato motivado.

Art. 11 - Ocorrendo a utilização do Recibo Provisório de Serviço - RPS, o contribuinte deverá substituí-lo por Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados de sua emissão e observado o mês de emissão.

§ 1º - Não poderá haver divergências das informações contidas no Recibo Provisório de Serviço – RPS e na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, que o substituiu.

§ 2º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, para todos os fins de direito, perderá a sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, equiparando-se a não emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS.

§ 3º – A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS, pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS, ou a substituição fora do prazo ou ainda com informações divergentes, sujeitará o prestador de serviço às penalidades dadas e sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 12 - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS emitida, não poderá ser alterada, admitindo-se unicamente por iniciativa do contribuinte, ser cancelada ou substituída, hipótese esta em que deverá ser mantido o vínculo entre a nota substituída e a nova.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O cancelamento de uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, deverá ser solicitado pelo contribuinte, por meio do “Sistema”, motivando, fundamentando e justificando seu pedido, o qual será analisado pelo Fisco Municipal e, não havendo impedimento será autorizado, caso contrário, será recusado, mediante motivação, fundamentação e justificativa.

§ 2º - Uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS emitida poderá ser substituída por outra, no prazo máximo de até 5 (dias) dias desde que, sua substituição ocorra dentro do mês da emissão.

§ 3º - Em todos os casos deste Decreto, o contribuinte é responsável pelas informações prestadas, podendo o Fisco Municipal efetuar qualquer fiscalização que julgar necessária.

Art. 13 - Não estão obrigados, somente facultativo, o enquadrado no Regime Especial de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, dos:

I – Contribuintes profissionais autônomos;

II – Contribuintes instituições bancárias;

III – Serviços de transporte de passageiros, de linhas regulares, de natureza estritamente municipal, prestados exclusivamente por permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando contratados para outros tipos de serviços de transporte.

Art. 14 - O contribuinte em situação cadastral irregular poderá ter a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS bloqueada.

Art. 15 - O valor do ISS referentes às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFeS emitidas, deverá ser recolhido no mês subsequente a ocorrência do fato gerador, obedecendo os prazos de vencimento definidos no calendário fiscal municipal.

Parágrafo único - O Documento de Arrecadação Municipal gerado, emitido e vencido não será aceito para pagamento, devendo o contribuinte atualizá-lo no próprio “Sistema” com a geração de novo, com outro vencimento, o qual conterà os acréscimos legais.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DFeS

Art. 16 - A partir da publicação desde Decreto, todas as pessoas físicas e jurídicas típicas no art. 2º, são obrigadas a elaborar, via sistema, suas Declarações Fiscais Eletrônicas de Serviços – DfeS, mensalmente conforme o caso, na forma deste Decreto, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO I

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF

Art. 17 – A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, destina-se à especificação de uma padronização da estrutura de dados, dos processos e a prover um sincronismo de informações, é um documento fiscal de existência digital para registrar as operações e a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), elencadas na Lei Federal nº 4.595, de 31 dezembro de 1964, Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987 e obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

§ 1º A Declaração de que trata o *caput* é estabelecida em conformidade com o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), Versão 3.1, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

§ 2º A DES-IF é constituída dos seguintes módulos:

I - **Módulo 1** - Demonstrativo Contábil, entregue semestralmente ao fisco municipal até o dia 20 (vinte) do mês de julho, em relação às competências dos dados declarados no 1º semestre do ano corrente e até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro, em relação às competências dos dados declarados no 2º semestre do ano anterior, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

b) o Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

II - **Módulo 2** - Apuração Mensal do ISS, gerado mensalmente e entregue ao fisco municipal até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a ocorrência do fato gerador, contendo os demonstrativos:

a) Do ISS a recolher;

b) Da Apuração da Receita Tributável por subtítulo.

III - **Módulo 3** - Informações Comuns aos Municípios, entregue anualmente ao fisco municipal até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano da ocorrência dos fatos geradores declarados, contendo:

a) o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC);

b) a Tabela de Tarifas Bancárias;

c) a Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços;

IV - **Módulo 4** - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, gerado e entregue ao Fisco municipal, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 3º A Divisão de Tributos e Dívida Ativa se reserva no direito de solicitar estes e outros dados e informações com periodicidade diversa das previstas neste Decreto e nos prazos estabelecidos na legislação tributária, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 4º Para cumprimento dos prazos previstos neste artigo, apenas se consideram entregues as declarações que sejam processadas com sucesso.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - As pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações acessórias, que consiste em:

I - Geração da DES-IF na periodicidade prevista neste Decreto;

II - Entrega da DES-IF ao fisco municipal na forma e prazo estabelecido neste Decreto;

§ 1º As pessoas jurídicas que não cumprirem, ou cumprirem com atraso as obrigações previstas, no artigo anterior deste decreto ficarão sujeitas às penalidades da legislação tributária municipal.

§ 2º As pessoas jurídicas ficam obrigadas a entregar a declaração retificadora de informações escrituradas sempre que:

I - Houver erro ou omissão na declaração original;

II - Ocorrer substituição da declaração original encaminhada ao Banco Central e, cujos dados, já tenham sido enviados anteriormente ao Fisco Municipal.

Art. 19 - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), ficam obrigadas:

I - A manter à disposição do fisco municipal:

a) Os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;

b) Relatório de contas oferecidas a tributação;

b) Todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

II – A apresentar à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 – O processamento, verificação e transmissão da DES-IF serão realizados por meio de sistema, disponibilizado pelo Município para os contribuintes no endereço: <http://www.uaua.ba.gov.br>, no link: “*Nota Fiscal Eletrônica*”.

§ 1º - O processamento da declaração será realizado de forma assíncrona e periódica, sendo de responsabilidade do contribuinte o acompanhamento do seu resultado, bem como a guarda do recibo de entrega da DES-IF em caso de processamento com sucesso.

§ 2º - A validade jurídica do ato é assegurada, tanto pela transmissão do arquivo no formato TXT, quanto pela validação da assinatura e transmissão com certificação digital.

Art. 22 - O valor do ISS, devido em cada competência, deverá ser recolhido nos prazos definidos no calendário fiscal por meio do Documento de Arrecadação Municipal, gerado e emitido no próprio “Sistema”, independentemente da entrega da DES-IF.

Art. 23 - A confissão de dívida feita à Divisão de Tributos e Dívida Ativa pelo contribuinte, referente ao valor do imposto a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

§ 1º Os valores declarados pelo contribuinte, a título de ISS, na forma do caput deste artigo, quando não pagos ou não parcelados, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa e ou judicial.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior.

Art. 24 - As instituições Financeiras obrigadas a entregar a DES-IF, devem obedecer às configurações definidas no layout dos arquivos, sob pena de ser considerado não enviado o arquivo, bem como manter a guarda da declaração acompanhada do recibo de processamento em meio digital, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de aplicação das multas dispostas na legislação tributária municipal.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

DAS DECLARAÇÕES FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELOS REGISTROS PÚBLICOS, CARTORAIS E NOTARIAIS

Art. 25 - Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais para os contribuintes prestadores desses serviços, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 26 - Os Registros Públicos, Cartorais e Notariais deverão efetuar a declaração fiscal eletrônica de todos os seus serviços prestados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a ocorrência do fato gerador de acordo com seu movimento econômico, composto pelos emolumentos percebidos como receita do Delegado do serviço notarial ou de registros.

Art. 27 - Os tabeliães e escrivães farão a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma e nos prazos definidos no calendário fiscal Municipal.

Art. 28 - A retenção e o recolhimento do ISSQN com base em informação falsa, ou falta de cumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, sujeita o responsável, o titular, os sócios ou os administradores, bem como as demais pessoas que com elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

SEÇÃO III

DOS CONTRIBUINTES TOMADORES DE SERVIÇOS

Art. 29 – Todas as pessoas físicas ou jurídicas tipificadas no art. 2º, deste Decreto, quando tomarem serviços no Município de Uauá, de qualquer pessoa física ou jurídica, legalmente constituídas ou não, sediadas, domiciliadas, estabelecidas ou não neste município, inclusive as empresas optantes pelo Regime Federal do Simples Nacional deverão, como responsáveis solidários, reter o valor do ISS relativo as obrigações tributárias.

Art. 30 – Ocorrendo qualquer retenção do ISSQN nos moldes do artigo anterior, o Tomador do Serviço deverá fazer a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados no “Sistema”, bem

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

como gerar e emitir o Documento de Arrecadação e efetuar o recolhimento nos prazos definidos no calendário fiscal e, respeitadas as normas tributárias do município.

SEÇÃO IV

DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 31 - Os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do ISSQN, que não estiverem enquadrados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão efetuar mensalmente a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados, bem como gerar e emitir o Documento de Arrecadação Municipal e efetuar o pagamento do ISSQN devido nos prazos definidos no calendário fiscal, tudo no próprio “Sistema”.

§ 1º - O contribuinte que não tiver movimento econômico no mês deverá fazer a Declaração “sem movimento”.

§ 2º - O Fisco Municipal poderá a seu critério motivando, fundamentando e justificando, excluir alguma atividade ou contribuinte desta exigência.

CAPITULO IV

DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

Art. 32 - Os valores de ISS incidentes por meio do Regime Especial de Escriturações Fiscais e Declarações fiscais Eletrônicas estabelecidas neste Decreto, deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Municipal gerado e emitido no “Sistema” nos prazos definidos no calendário fiscal e, atualizados pelo mesmo “Sistema”, quando recolhidos fora do prazo, não podendo utilizar outra forma.

Art. 33 - A Divisão de Tributos e Dívida Ativa poderá a qualquer tempo gerar e emitir qualquer Documento de Arrecadação de tributos ou preços públicos municipais, Notificação e Intimação e disponibilizar na internet por meio de “Sistemas”, aos contribuintes ou outros interessados.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 - Os casos omissos neste Decreto poderão ser disciplinados por ato do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças do município de Uauá.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as contidas no Decreto nº 439, de 30 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em
16 de abril de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br